CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 494/2013

Autoria: Vereador Leo Prates

Ementa: Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

1. Da recepção do Projeto

Recebo nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação do Projeto de Lei Nº 494/2013, de Autoria do Vereador Leo Prates, que dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

2. Da Apreciação do Projeto

Encontram-se apensados ao referido processo dois pareceres dos ilustres Vereadores Edvaldo Brito e de Waldir Pires, sendo que o primeiro opina pela rejeição do projeto e o segundo tem como opinativo a aprovação do texto contido no projeto Nº 494/2013. Após tomar conhecimento acerca dos posicionamentos dos ilustres pares, particularizo o tema acerca do conteúdo do projeto nos aspecto da análise técnica orçamentárias e financeiras da matéria apresentada, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município, conforme previsão na Resolução 910/91, especificamente no inciso III do art. 61.

O projeto em análise apresenta proposição que não implica em gerar despesas, porém com possibilidades de gerar receita para o Município de Salvador pela aplicação de multas. Desse modo, não se vislumbra óbice à sua aprovação nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO, LOA e PPA).

3. Da Conclusão

Conforme o exposto supra, o presente opinativo é no aspecto de aprovar a referida proposição, ora sob análise, conforme os preceitos legais das legislações Municipais, especialmente à LOA, LDO e PPA.

Neste contesto, sobre o prisma estritamente financeiro e orçamentário, não há óbice ou circunstâncias que figure como impeditivo à sua aprovação.

É o parecer.

Salvador, 08 de outubro de 2015.

Euvaldo Jorge

Relator